



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA Dr. MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14

FONES /FAX (14) 32659530

CEP 17490-000-CNPJ 46.137.451/0001-76

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

01 - OBJETO

Reforma das Arquibancadas e Banheiro do Estádio Municipal de Piratininga, no Município de Piratininga/SP

02 - INTRODUÇÃO

Neste estudo, serão abordados diversos aspectos, tais como a avaliação do local, a análise dos projetos, a definição dos materiais e técnicas mais adequados, bem como a estimativa de custos e o cronograma de execução.

A realização deste estudo técnico preliminar é de extrema importância para garantir a eficiência e a segurança do processo, contribuindo para a melhoria e o bem-estar da comunidade em geral.

03 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem por objetivo respaldar a contratação de empresa especializada para a Reforma das Arquibancadas e Banheiro do Estádio Municipal de Piratininga, situada no Estádio Municipal de Piratininga, no município de Piratininga, como parte integrante do projeto de reestruturação do estádio municipal.

A contratação de empresa especializada se faz necessária diante da complexidade técnica envolvida na reforma das arquibancadas e construção dos banheiros, que demandam conhecimento específico. Portanto, trata-se de um serviço que requer expertise técnica, equipamentos apropriados e mão de obra qualificada, não podendo ser executado diretamente pela equipe técnica da administração pública.

Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada como medida imprescindível para a concretização do projeto de Reforma das Arquibancadas e Banheiro do Estádio Municipal de Piratininga, atendendo ao interesse público e aos objetivos estratégicos do município no fomento ao esporte, turismo e cultura.

04 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Foi prevista a referida contratação no plano de contratações anual de 2025.

05 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza da contratação é imprescindível garantir que a futura contratada possua capacidade econômico-financeira compatível com os riscos e obrigações decorrentes do contrato. A exigência de índices econômicos mínimos, bem como da apresentação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA Dr. MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14

FONES /FAX (14) 32659530

CEP 17490-000-CNPJ 46.137.451/0001-76

Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e dos balanços patrimoniais dos dois últimos exercícios sociais, encontra respaldo no artigo 69 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

“A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório...”

Essa exigência se justifica pelos seguintes fatores:

Prevenção de Inadimplemento Contratual: A análise dos balanços e DRE permite avaliar a saúde financeira da empresa, sua lucratividade, liquidez e capacidade de investimento, reduzindo o risco de abandono ou paralisação da obra.

Transparência e Controle: A exigência de dois exercícios sociais permite verificar a consistência dos dados contábeis e evitar manipulações pontuais, como “maquiagens de balanço” que mascaram fragilidades financeiras.

Garantia de Sustentabilidade Econômica: A verificação de índices como liquidez geral, liquidez corrente e grau de endividamento assegura que a empresa possui estrutura para suportar os encargos contratuais sem comprometer sua operação.

Conformidade Legal: A exigência está em consonância com a legislação vigente e com as boas práticas de auditoria e compliance, sendo adotada inclusive em contratos internacionais e por empresas privadas de grande porte.

A Fundamentação dos Requisitos da Contratação encontra-se detalhada em tópico específico do Termo de Referência.

06 – RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADES DE CADA ITEM

A relação entre a demanda prevista e as quantidades de cada item a ser contratado resultou no levantamento detalhado de quantidades de insumos e serviços, que foram feitos pelo corpo técnico da prefeitura, com base nos projetos elaborados o que originou orçamento completo dos serviços a serem executados, inclusive com valor final de referência da contratação

07 – DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

A contratação para a construção, por se tratar de uma obra com vários serviços distintos, envolve a composição de diversos itens, descritos detalhadamente no orçamento sintético analítico. Esses itens foram analisados pelo setor de engenharia da prefeitura, conforme os memoriais descritivos e a planilha orçamentária.

08 –LEVANTAMENTO DE MERCADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA Dr. MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14

FONES /FAX (14) 32659530

CEP 17490-000-CNPJ 46.137.451/0001-76

Planejamento e alinhamento com as práticas de mercado

O planejamento e a instrução dos processos licitatórios estão em consonância com as práticas adotadas no mercado, especialmente no que se refere à identificação de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração Pública.

A execução das obras está alinhada às orientações e normas técnicas, bem como aos requisitos estabelecidos pelos órgãos de controle e segurança, refletidos nos processos em curso.

Considerando os requisitos definidos e as opções disponíveis no mercado, foram analisados aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização. Dessa forma, a solução escolhida atende ao objetivo esperado de maneira otimizada.

A análise das alternativas viáveis foi realizada durante a fase de elaboração dos projetos, garantindo que a escolha final seja a mais adequada para as necessidades.

Soluções e regimes de execução

Possibilidade de atendimento por meios próprios

Considerando a necessidade de mão de obra especializada, os municípios, estados não possuem servidores ou prestadores de serviços aptos à execução da obra ou equipamentos necessários.

Entretanto, a elaboração do projeto foi efetuada pelo corpo técnico da prefeitura, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica e Registro de Responsabilidade Técnica juntados aos demais documentos.

Conclui-se, portanto, pela necessidade de contratação de empresa especializada para a execução da obra por parte dos entes municipais, estaduais e distrital, a fim de otimizar a eficiência e qualidade dos serviços.

Apesar da recomendação de contratação de empresa especializada, não se faz necessária a realização de audiência pública, uma vez que o objeto possui critérios bem definidos, em virtude da padronização e da adoção de práticas comuns de mercado.

Regime de execução “Execução do contrato será por menor preço por lote.”

No regime de execução, a obra ou serviço é executado por um valor fixo e total. Tanto a Administração quanto a contratada assumem riscos de variações nos quantitativos executados em relação ao previsto na planilha orçamentária.

Se os quantitativos executados forem superiores ao estimado, a contratada arcará com os custos adicionais sem poder cobrar a Administração, dentro de certos limites. Caso os quantitativos sejam inferiores, a Administração não poderá aplicar descontos proporcionais, também até um certo limite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA Dr. MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14

FONES /FAX (14) 32659530

CEP 17490-000-CNPJ 46.137.451/0001-76

Este regime é adequado quando há alta precisão nas especificações do projeto, exigindo projetos de qualidade que permitam aos licitantes entender completamente o objeto e elaborar propostas precisas. A medição e pagamento são vinculados ao cumprimento de metas do cronograma físico-financeiro, não sendo permitida remuneração baseada em preços unitários.

Forma de seleção do fornecedor e modalidade de licitação

A análise abrange aspectos técnicos, econômicos e logísticos, garantindo a melhor opção para a execução do projeto.

É sabido que para a contratação do objeto pretendido, considerando o valor estimado, há formas distintas de modalidades licitatórias, nos moldes da Lei nº 14.133/2021. As alternativas incluem dispensa de licitação de pequeno vulto, pregão eletrônico e concorrência eletrônica/presencial.

A Dispensa de Licitação de Pequeno Vulto excede os limites estabelecidos para despesas de pequeno vulto previstas no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021. A dispensa de licitação é aplicável quando o valor estimado da contratação é relativamente baixo, simplificando o processo ao dispensar formalidades mais rigorosas. No entanto, essa dispensa não se aplica ao caso em questão devido ao valor estimado preliminarmente.

Já no que se refere ao Pregão Eletrônico, modalidade de licitação especialmente voltada para aquisição de bens e serviços comuns, incluindo os de engenharia, baseia-se na disputa de preços entre os licitantes. É uma opção ágil e transparente, adequada para contratações de obras de engenharia que se enquadrem na definição de bens e serviços comuns. No entanto, essa opção não se aplica ao caso em questão devido ao enquadramento como obra e serviços comuns de engenharia.

A legislação, também, apresenta como opção o Sistema de Registro de Preços (SRP), indicado quando há previsão de contratações recorrentes do mesmo item. Essa modalidade permite a aquisição escalonada, conforme a demanda, contribuindo para a redução de estoques e custos, mas não se aplica ao presente caso.

A concorrência, regida pelo Art. 2º, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art. 28, inciso II, da referida lei como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia.

Na concorrência, a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem o preenchimento dos requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital. Envolve a análise detalhada de propostas técnicas e comerciais e é indicada para obras conforme conceito estabelecido no Art. 6º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

Neste caso, a modalidade licitatória adotada será a Concorrência, devido às especificidades técnicas envolvidas.

Cumprе informar, ainda, que a Lei nº 14.133/2021 em seu Art. 29, determina que a concorrência e o pregão sigam o rito procedimental comum, ou seja, contemplando as fases



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA Dr. MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14

FONES /FAX (14) 32659530

CEP 17490-000-CNPJ 46.137.451/0001-76

preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação.

Do critério de julgamento: “por lote”

A modalidade de concorrência para contratação de bens e serviços especiais, assim como obras e serviços comuns e especiais de engenharia, pode utilizar diversos critérios de julgamento, conforme estabelecem os termos do Art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, como menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, maior retorno econômico ou maior desconto.

Esses critérios são definidos com o objetivo de considerar todo o ciclo de vida do contrato, de forma a escolher a proposta que ofereça o melhor resultado para a Administração Pública. O critério de menor preço, frequentemente, adotado por ser o mais vantajoso, pois aumenta a competitividade entre as empresas participantes e assegura que a proposta vencedora atenda aos requisitos do edital com o menor custo possível, resultando em economia para a Administração Pública.

A configuração adotada é a forma de concorrência eletrônica, modo de disputa aberto, do tipo Menor Preço Por Lote, regime de execução Empreitada por Preço Unitário.

A contratação em comento não tem caráter continuado, devendo ter a duração definida a partir do cronograma de execução e dos procedimentos inerentes à gestão e fiscalização contratual, com recebimentos provisórios e definitivos das etapas da obra.

Em conclusão, a estratégia adotada é adequada e promissora, promovendo a efetiva execução das obras e o atendimento das necessidades de saúde e prática esportiva das populações mais vulneráveis.

Adequação da forma de modalidade de licitação, forma de disputa e do critério de julgamento

A escolha da modalidade de licitação que, neste caso, foi a Concorrência, mostra-se totalmente adequada à complexidade e à especificidade técnica da obra a ser realizada. Esta modalidade permite uma maior participação de empresas qualificadas, assegurando que as propostas sejam competitivas e que a Administração Pública obtenha a melhor oferta em termos de qualidade e preço.

O modo de disputa adotado – aberto – é igualmente apropriado, pois promove a transparência e a competitividade, permitindo que todas as propostas sejam analisadas em conjunto, o que facilita a comparação direta e objetiva entre as ofertas apresentadas. Esse processo é essencial para garantir que a contratação seja feita com base em critérios claros e justos, maximizando a eficiência do gasto público.

O critério de julgamento escolhido – Menor Preço Por Lote – é particularmente adequado para este tipo de obra, em que a precisão no orçamento e a definição clara das especificações são cruciais. Este critério garante que a proposta vencedora não só atenda aos requisitos técnicos, mas também ofereça o melhor valor pelo custo total da obra. Esse enfoque é



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA Dr. MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14

FONES /FAX (14) 32659530

CEP 17490-000-CNPJ 46.137.451/0001-76

essencial em projetos de construção pública, onde a economicidade e a sustentabilidade financeira são primordiais.

A combinação da modalidade de licitação por Concorrência, o modo de disputa aberto, e o critério de julgamento por Menor Preço Por Lote assegura que o processo seja conduzido de maneira transparente e eficiente, promovendo a participação de fornecedores qualificados e garantindo que a Administração Pública obtenha o melhor retorno possível sobre o investimento.

Em conclusão, a forma de modalidade de licitação, a forma de disputa e o critério de julgamento foram escolhidos de maneira a alinhar perfeitamente com as necessidades do projeto, atendendo tanto aos requisitos técnicos quanto às exigências de economicidade, eficiência e conformidade legal. Este alinhamento é essencial para garantir que a obra seja executada com qualidade, dentro dos prazos e orçamentos estabelecidos, e com o máximo benefício para a população atendida.

Da complexidade técnica: “obra comum de engenharia”

O objeto deste estudo é a Reforma das Arquibancadas e Banheiro do Estádio Municipal de Piratininga, no Município de Piratininga/SP, utilizando a metodologia de construção convencional. O projeto se enquadra em obras comuns de engenharia conforme alínea "a" do inciso XXI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Considerando os aspectos do projeto de engenharia para execução da construção, caracteriza-se a obra como Obra Comum de Engenharia, levando-se em conta que:

- I. Os serviços a serem realizados possuem um nível reduzido de complexidade técnica;
- II. Os métodos construtivos, os equipamentos e os materiais empregados são amplamente utilizados no setor;
- III. Os critérios de desempenho e qualidade são avaliados com base em especificações técnicas padrão;

09 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor segue a planilha orçamentária elaborado pela prefeitura, com seu custo total em R\$ 602.942,81, sendo dividido em 02 etapas sendo:

- LOTE 01 – ETAPA 1: R\$ 290.906,49
- LOTE 02 – ETAPA 2: R\$ 312.036,32

Os custos de referência utilizados são os índices da CDHU, boletim 198 com desoneração, SINAPI 06/2025 com desoneração acrescidos com o BDI de 25,16%.

10 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA Dr. MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14

FONES /FAX (14) 32659530

CEP 17490-000-CNPJ 46.137.451/0001-76

A solução como um todo consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia visando à realização de obra para a Reforma das Arquibancadas e Banheiro do Estádio Municipal de Piratininga, no Município de Piratininga/SP; por meio de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, a ser executada em regime de execução do contrato será por menor preço por lote, conforme requisitos e diretrizes estabelecidos neste ETP e projetos.

Abrangência da obra

Reforma das Arquibancadas e Banheiro do Estádio Municipal de Piratininga, no Município de Piratininga/SP

Definição da localidade:

Estádio Municipal de Piratininga – Rua Anchieta s/nº

Prazos de execução:

O prazo de execução será de 06 meses, tanto para o lote 01, quanto para o lote 02, com início previsto em 05 dias após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogados por igual período

11 – VIGÊNCIA DO CONTRATO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Lote 01 – Etapa 1: O prazo de execução do contrato é de 06 meses.

Lote 02 – Etapa 2: O prazo de execução do contrato é de 06 meses.

12 – JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Justifica-se o parcelamento do objeto da presente licitação em 02 (dois) lotes distintos, tendo em vista a origem diversa dos recursos financeiros destinados à execução da reforma do Estádio Municipal de Piratininga.

O Lote 01 será custeado com recursos provenientes de convênio firmado com a União, os quais estão sujeitos a regras específicas de execução, fiscalização, medição, empenho, pagamento e prestação de contas, conforme a legislação federal aplicável e os instrumentos normativos que regem os convênios federais.

O Lote 02, por sua vez, será executado com recursos próprios do Município, submetendo-se a procedimentos administrativos, orçamentários e contábeis distintos daqueles exigidos para os recursos conveniados.

A contratação conjunta dos serviços em um único lote dificultaria e comprometeria a correta segregação das despesas, bem como o adequado controle físico-financeiro das medições, pagamentos e registros contábeis, prejudicando a prestação de contas do convênio federal, o que poderia ensejar apontamentos por parte dos órgãos de controle e fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA Dr. MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14

FONES /FAX (14) 32659530

CEP 17490-000-CNPJ 46.137.451/0001-76

Dessa forma, o parcelamento do objeto mostra-se necessário, adequado e razoável, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, transparência, controle e segregação de recursos, além de assegurar a correta execução contratual e a regular prestação de contas junto à União.

Ressalta-se, ainda, que o parcelamento não compromete a competitividade do certame, nem gera fracionamento indevido de despesa, mas sim promove maior clareza na gestão dos recursos públicos e segurança administrativa para o Município.

13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERPENDENTES

Este contrato é autônomo e não requer a realização de contratações correlatas ou interdependentes para a sua execução. O objeto principal será suficiente para atender todas as necessidades e finalidades estipuladas sem a dependência de outros contratos ou aquisições adicionais.

A Administração Pública garante que todas as obrigações e finalidades do presente contrato serão cumpridas, independentemente, de qualquer outro processo licitatório. Esta contratação foi planejada para assegurar sua plena efetividade sem a necessidade de suporte externo ou adicional.

Este contrato possui todas as especificações e garantias necessárias para a execução completa do objeto contratado, conforme previsto no termo de referência e aprovado conforme a legislação vigente.

14 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Em resumo, o alinhamento entre a contratação e o planejamento em obras é essencial para minimizar riscos, otimizar recursos e garantir que o projeto seja concluído dentro do prazo, do orçamento e com alta qualidade. Investir tempo e esforço para alinhar esses processos desde o início pode resultar em benefícios significativos ao longo de todo o ciclo de vida do projeto.

15 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da emissão da Ordem de Serviço, será realizada uma reunião entre a empresa contratada e o setor de obras da prefeitura, juntamente como Gestor do Contrato e o Fiscal designado, onde será discutido as dificuldades que possam ocorrer nas etapas da obra.

16 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução da reforma das arquibancadas do Estádio Municipal de Piratininga, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

1. **Atendimento às normas de segurança e prevenção contra incêndios**, de modo a adequar as arquibancadas às exigências do Corpo de Bombeiros, proporcionando maior segurança aos usuários, atletas, servidores e público em geral, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA Dr. MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14

FONES /FAX (14) 32659530

CEP 17490-000-CNPJ 46.137.451/0001-76

possibilitando a regularização e obtenção dos respectivos laudos e autorizações necessárias para o funcionamento do equipamento público.

2. **Revitalização completa das arquibancadas**, por meio da recuperação estrutural, melhoria dos acabamentos, correção de patologias construtivas, modernização dos espaços e melhoria das condições de conforto, garantindo maior durabilidade da edificação e valorização do patrimônio público municipal.
3. **Implantação e/ou reforma de sanitários**, com a construção de banheiros adequados ao uso do público, incluindo **sanitários adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida**, em conformidade com a legislação vigente e as normas de acessibilidade, assegurando inclusão, dignidade e igualdade de acesso aos equipamentos esportivos.
4. **Melhoria da funcionalidade e da experiência do usuário**, proporcionando um ambiente mais seguro, acessível e adequado à realização de eventos esportivos e comunitários, ampliando a capacidade de uso do estádio e fomentando a prática esportiva e o convívio social.
5. **Adequação do equipamento público às normas legais e técnicas aplicáveis**, reduzindo riscos de interdição, responsabilização administrativa e apontamentos pelos órgãos de controle, além de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos investidos.

17 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Consumo de recursos naturais: a construção civil é uma das maiores consumidoras de recursos naturais, especialmente materiais como areia, pedra e madeira. O uso de materiais sustentáveis e certificados pode ajudar a mitigar esse impacto.

Desmatamento: a escolha do local para a construção pode envolver o desmatamento de áreas verdes, o que afeta diretamente a fauna e flora locais. A implementação de medidas de compensação ambiental é crucial.

Poluição atmosférica: as obras geram emissões de poeira e gases de veículos e maquinário, impactando a qualidade do ar. Uso de equipamentos menos poluentes e controle rigoroso do pó são medidas recomendadas.

Geração de resíduos: a construção civil produz uma quantidade significativa de resíduos. Por isso, a segregação, reciclagem e disposição adequada dos materiais são essenciais para minimizar os impactos.

Consumo de água: o alto consumo de água em canteiros de obra pode atingir reservas hídricas locais. Por esse motivo, sistemas de reuso de água e eficiência na utilização são fundamentais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA Dr. MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14

FONES /FAX (14) 32659530

CEP 17490-000-CNPJ 46.137.451/0001-76

Permeabilidade do solo: a construção pode impermeabilizar o solo, afetando a drenagem e aumentando o risco de inundações. Soluções como pavimentos permeáveis podem ser adotadas.

Mudança no clima local: a alteração da paisagem pode modificar microclimas locais. O planejamento cuidadoso e a inclusão de áreas verdes podem ajudar a mitigar esse efeito.

Impacto na biodiversidade: a interrupção de habitats naturais pode ocorrer, especialmente em áreas rurais ou de conservação. Dessa maneira, estudos de impacto ambiental são necessários para avaliar e mitigar esses efeitos.

Poluição sonora: o ruído gerado pela construção pode ser significativo, afetando a comunidade local. Como solução, horários de trabalho regulados e barreiras de som podem reduzir esse impacto.

Emissões de gases de efeito estufa: materiais de construção, como cimento e aço, são grandes emissores de CO₂. O uso de alternativas sustentáveis e eficientes pode diminuir a pegada de carbono da obra.

18 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO

DECLARA-SE COMO VIÁVEL A REFERIDA CONTRATAÇÃO com base em uma análise técnica aprofundada dos projetos e memoriais descritivos elaborados para a execução da obra.

19 – CLASSIFICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

O estudo técnico em questão não contém informações sensíveis, conforme estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) –, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Piratininga/SP, 12 de dezembro de 2025.

OTAVIO

CABRAL DA

SILVA:408945

99828

Assinado de forma

digital por OTAVIO

CABRAL DA

SILVA:40894599828

Dados: 2025.12.17

13:25:50 -03'00'

Otavio Cabral da Silva

Engenheiro Civil - CREA 506.996.698-7